

Controle Social no SUAS

Fundamentação Legal



Dra. Dalila Maria Pedrini

O Controle Social na Política Pública de Assistência Social fundamenta-se:

- Na Constituição Federal de 1988
- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS No.8742/93 aperfeiçoada pela a Lei 12.435/2011
- Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004
- Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012
- * Resoluções do Conselho Nacional de AS - CNAS.

CF art. 204 estabelece diretrizes para a política de assistência Social.

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

- **LOAS - As instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são: CNAS, CEAS e do DF e Conselhos Municipais de Assistência Social. (art. 16)**
- **Os Conselhos, têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências no seu âmbito de atuação e deverão ser instituídos... mediante lei específica. (Art. 17 & 4º.)**

Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros. (artigo 18, da LOAS).

Na Política Nacional de AS

- Os conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência;
- a aprovação do plano;
- a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos.

A Política Nacional de Assistência Social

Os conselhos paritários, no campo da assistência social, têm como representação da sociedade civil:

- * As/os usuárias/os ou organizações de usuárias/os,
- * entidades e organizações de assistência social (instituições de defesa de direitos e prestadoras de serviços),
- * trabalhadoras/es do setor (LOAS artigo 17 - II)

CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOB SUAS 2012

- Art. 119. Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.
- §1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir os conselhos por meio de edição de lei específica, conforme a LOAS.
- §2º A lei de criação dos conselhos deve garantir a escolha democrática da representação da sociedade civil, permitindo uma única recondução por igual período.
- §3º No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Com Relação da Sociedade Civil nos Conselhos

A Resolução do CNAS n. 237/2006, art.11:

A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. Representantes dos usuários ou de organizações de usuários.***
- II. Entidades e organizações de assistência social.***
- III. Entidades de trabalhadores do setor.***

Fóruns na AS: espaços de participação e de controle social

A existência dos Fóruns está prevista na Política Nacional de Assistência Social/PNAS no item 3.1.3 quando trata das relações entre o Estado e Sociedade Civil, e no 3.1.5 quando se refere especificamente o controle social.

Há um foco especial ao Fórum das/os Usuárias/os em vários documentos. CNAS Res.11/2015.

Entidades Socioassistenciais no CMAS

- As Entidades Socioassistenciais podem ser de Atendimento, de Assessoria e de Defesa e garantia de direitos. (LOAS art.3º.)
- O CNAS regulou o funcionamento destas Entidades por meio de resoluções específicas.
- Além da execução da AS também são responsáveis pelo controle social.

Destacamos que a NOB SUAS orienta o Planejamento das responsabilidades dos Conselhos:

- Os conselhos devem planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. (art. 120)
- §1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
- *No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as atribuições precípuas indicadas no art.121 da NOB/SUAS.*

Responsabilidades dos órgãos gestores com os Conselhos:

Os conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (LOAS art. 16 Parágrafo Único)

Cabe aos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS. (NOB SUAS Art. 123)

§1º Os órgãos gestores da assistência social devem:

I - prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II - destinar aos conselhos de assistência social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF, na forma da Lei.

III - subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§2º Os conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

§3º Os órgãos gestores devem promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 124. Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política de AS:

I - Plano de assistência social;

II - Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III - Relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV - Balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V - Relatório anual de gestão; - VI - Plano de capacitação;

VII - Plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

As Conferências de Assistência Social

As conferências terão a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema. (LOAS art. 18 inciso VI)

**Os Conselhos e as Conferências são os espaços privilegiados de participação da sociedade, mas não os únicos, outras instâncias somam forças a estes processos, como no caso os fóruns.
(A PNAS no item 3.1.5).**

Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social:

- I - Elaborar as normas de seu funcionamento;
- II - Constituir comissão organizadora;
- III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
- IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;
- V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação. (NOB SUAS 2012 - Art. 117 §2º)

- Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social ...e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.
- §1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.
- §2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Fontes de Fundamentação:

BRASIL, Constituição Federal de 1988

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social/
1993.

BRASIL, CNAS. Política Nacional de Assistência
Social – 2004.

BRASIL, CNAS. Norma Operacional Básica do
SUAS 2012.

BRASIL, CNAS. Resolução 237/2006

Muito Agradecida!

dalilapedrini@hotmail.com